

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Análise Técnica. Adjudicação. Homologação. Lei Federal n. 14.133, de 1º.4.2021, e alterações posteriores.

Objeto: Constitui Objeto da presente Dispensa de Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE ENGENHARIA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA RECONSTRUÇÃO DE PARTE DO MURO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO NA SEDE MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E PLANILHAS.

Fundamentação: Art. 75, Inciso VIII, c/c § 6º da Lei Federal n. 14.133/2021. c/c Decreto Municipal n. 007, de 23.2.2026; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decreto Federal n. 12.343, de 30.12.2024, e Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 034, de 23.7.2025 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços.
Secretaria Municipal de Esportes e Desporto Amador.

Vigência: 60 (sessenta) dias.

- 1. Empresa:** Suíça do Agreste Empreendimentos Ltda-ME (Suíça do Agreste), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.741.760/0001-64, sede: Rua Dra Carmerinda Vieira de Melo, s/n, Lote Parq, Res Sen, Q25, L15, CEP.: 55.293-970, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE, E-mail: suicadoagreste@gmail.com.
- 2.** O valor total apresentado na proposta de preços da licitante é de: R\$ 126.448,88 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito mil e oitenta e oito centavos).

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico objetivando averiguar a possibilidade de Adjudicação e Homologação para objeto e processo acima especificado, referente à legalidade dos procedimentos e do andamento do Processo Administrativo, nos termos da fundamentação específica, conforme imposição legal expressa no art. 37, da CRFB/1988, e art. 75, inciso II, c/c art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, justifica-se em virtude da necessidade do Município de Brejão/PE, deparou-se com uma das maiores chuvas da região – até então não vistas, eis que nos últimos dias, nesta dimensão, já constatada a invasão de Ruas, Avenidas, casas, Prédios Públicos e áreas de lazer, de pratica esportiva, com as águas



inundando não apenas as ruas, que causa transtorno para transeuntes, aos motoristas e aos empresários e moradores que estão à mercê da invasão em seus empreendimentos, fato este que ensejara a perda de seus bens e produtos.

A Defesa Civil do Município, apresentou o Relatório Técnico de Desastre Urbano, para decretação e reconhecimento de situação de emergência no Município de Brejão/PE, onde apresenta o gradual, porém persistente aumento no volume de chuvas no período. Na conclusão deste Relatório, cuja cópia passa ser parte integrante do presente, demonstra a destruição do muro do Estádio Municipal José Teixeira de Araújo, sendo necessário a reconstrução.

Conforme solicitação da Unidade Requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da contratação urgente, tendo em vista a sua natureza emergencial, para a prestação de serviços engenharia no Estádio Municipal. Compreendendo a reconstrução do muro, para atender as necessidades de segurança, proteção e acesso ao patrimônio municipal, tudo com fundamento na Lei nº 14.133/2021, por intermédio da Secretaria.

A necessidade da administração pública, diante da forte chuva ocorrida na região, específico no município de Brejão, causando sérios danos a população, moradias, prédios públicos e nos locais de atividades esportivas e de lazer. A medida excepcional de contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso VIII, combinado com o § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da situação de urgência e emergência decorrente de um fato superveniente e imprevisível: as fortes chuvas ocorridas no município de Brejão.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para uma análise no aspecto à regularidade do Processo Licitatório como um todo, refere-se a necessidade acerca da legalidade e conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo para posterior a Adjudicação e Homologação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os procedimentos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores.

Portanto, cumpre a finalidade específica de que o procedimento administrativo formal que tem como objetivo proporcionar à Administração Pública a aquisição de determinados bens ou prestação de determinados serviços, visando sempre a forma mais vantajosa que essa necessidade impera, bem como respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme explícitos no art. 37 da CRFB/1988, e art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Assim, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecida pela Controladoria Geral, no que tange à regularidade do processo licitatório em questão, há necessidade de se verificar pontualmente os atos administrativos praticados, levando-se em conta o tipo de procedimento adotado, atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, *caput*, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir art. 75, c/c art. 72 da LLC, com relação aos procedimentos que regem o processo de contratação direta.

Informamos que as documentações e proposta de preço da referida empresa, e demais peças do processo que poderá ser consultado, encontra-se na Sala da Comissão, sede da Prefeitura.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.



Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 02 de março de 2026.



José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 038/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 017/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026

PARECER:

ANÁLISE PRÉVIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. EMPRESA SUÍÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA-ME. VALOR GLOBAL: R\$ 126.448,88. CONFORMIDADE LEGAL.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL À RATIFICAÇÃO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Processo nº 017/2026, formalizado como Dispensa de Licitação nº 05/2026, que visa **Contratação de Empresa para execução dos serviços/obras de engenharia para reconstrução de parte do muro do Estádio Municipal José Teixeira de Araújo na sede do Município de Brejão-PE**. Em fase anterior, esta Unidade de Controle Interno emitiu parecer prévio analisando a legalidade da fase preparatória (DFD, ETP, Pesquisa de Preços e TR), com fundamento no Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O processo retorna a esta Unidade para análise final dos atos de adjudicação e homologação, após a escolha da proposta mais vantajosa. A empresa selecionada é **SUÍÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 14.741.760/0001-64, com o valor global de **R\$ 126.448,88** (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

O presente parecer visa verificar a conformidade dos atos preparatórios para subsidiar a Autoridade Superior na ratificação da dispensa e na autorização da contratação.

Valter Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Parecer nº 017/2026



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com o art. 75, VIII, c/c Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; e Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações e Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 34/2025, que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e dos procedimentos de contratação direta no âmbito do Município de Brejão-PE.

3. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Enquadramento e Vantajosidade

O valor global da contratação, de **R\$ 127.448,88**, está inequivocamente dentro do limite estabelecido pelo Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Este fato confirma a legalidade do enquadramento da contratação como Dispensa de Licitação, no caso de obras e serviços de engenharia. A escolha da empresa **SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, pressupõe que esta foi a proposta mais vantajosa, conforme exigido pelo Art. 72, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e que as ressalvas feitas no parecer prévio de controle interno sobre a robustez da pesquisa de preços foram atendidas.

3.2. Regularidade da Contratada

Para a adjudicação e homologação, é fundamental que a empresa **SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 14.741.760/0001-64, tenha comprovado sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de atender às qualificações técnicas exigidas no Termo de Referência. A documentação da empresa deve atestar a regularidade fiscal federal, estadual e municipal; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); a inexistência de débitos trabalhistas (CNDT); e não estar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3. Adjudicação e Homologação

A adjudicação é o ato que atribui o objeto da contratação à empresa vencedora. A homologação (ratificação, no caso de dispensa) é o ato da Autoridade Superior que reconhece a legalidade de todo o processo e autoriza a contratação. Verificado o cumprimento das condições anteriores e a regularidade da empresa e do valor, o processo está apto a ser encaminhado para a Autoridade Superior, conforme o Art. 72, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.





IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES


Em face da análise dos atos finais do Processo nº 017/2026, Dispensa de Licitação nº 05/2026, esta Unidade de Controle Interno OPINA PELA REGULARIDADE da adjudicação do objeto à empresa **SUÍÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 14.741.760/0001-64, com o valor global de **R\$ 126.448,88**.

Recomenda-se à Autoridade Superior a **RATIFICAÇÃO (HOMOLOGAÇÃO)** da Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a subsequente celebração do contrato ou instrumento equivalente.

Com as observações e recomendações acima, o processo pode ter seu prosseguimento autorizado.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 02 de março de 2026.


VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

